



DECISÃO DO STJ MANTÉM IPI NA REVENDA DE MERCADORIA IMPORTADA

O Superior Tribunal de Justiça no dia 14 de outubro decidiu pela legitimidade da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda de mercadorias importadas, através do julgamento do Recurso Repetitivo nº 1403532 / SC.

Vale lembrar que, em junho de 2014, a questão tomou novo rumo nas Cortes Superiores, quando a 1ª Seção do STJ proferiu julgamento em sentido favorável aos contribuintes e afastou a incidência do IPI na revenda de mercadorias importadas.

Acreditava-se que este posicionamento seria mantido no recurso repetitivo, porém, com a mudança na composição dos ministros do STJ a nova análise da questão trouxe

entendimento desfavorável aos interesses dos contribuintes.

A decisão sobre a matéria é definitiva, eis que analisada sob a égide dos recursos repetitivos, e deverá ser observada por todos os Tribunais inferiores naqueles processos idênticos que aguardavam a uniformização do entendimento pela Corte Superior.

Por sua vez, as consequências decorrentes do posicionamento adotado são desastrosas para as empresas que dependem da importação de mercadorias para seus negócios, vez que o total de imposto a ser desembolsado pelos empresários pode chegar a monta de R\$ 1 bilhão, segundo o próprio cálculo apresentado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP).

Novamente, o vai-e-vem de entendimentos das altas Cortes brasileiras traz insegurança jurídica aos inúmeros empresários que ingressaram com as medidas legais compatíveis ao afastamento da cobrança do IPI.

Além disso, permanecem dúvidas em relação a forma com que a decisão definitiva foi alcançada, não deixando mais oportunidade de questionamentos pelos contribuintes, assim como quais mudanças deverão ser implementadas pelas empresas que contavam com a não incidência do IPI.

Luís Eduardo Queiroz
equeiroz@zilveti.com.br
Task Force | Varejo
Zilveti Advogados